

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1023/89 - Reautuado em 15.04.91

INTERESSADO : Ivan Cotrim

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "História do Pensamento Econômico" FFCL de Santo André.

RELATORA: Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1120/91 CETG "D" APROVADO EM 10.07.91
COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Ivan Cotrim para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Economia" e "História do Pensamento Econômico", vinculadas ao Departamento de Ciências Sociais, no Curso de Ciências Sociais.

O interessado já tem Parecer CEE de nº 1117/89, sem prazo determinado, autorizando-o a lecionar a disciplina "Economia".

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 559/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Ivan Cotrim para lecionar a disciplina "História do Pensamento Econômico" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André".

São Paulo, 11 de junho de 1991

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

***a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente***